

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Letivo de 2021/2022

Tópicos de correcção do exame escrito de Ciência Política – 2.º Ano - Turma A
13/01/2022 – 16h30-18h30 (120 minutos)

Regência: Prof.^a Doutora Ana Gouveia Martins
Assistentes: Mestre Cecília Anacoreta Correia, Drs. Beatriz Rebelo Garcia e Gustavo de Almeida Neves

Cotação: Grupo I (6 valores) + Grupo II (8 valores) + Grupo III (5 valores) + 1 valor para redacção e sistematização

I (6 valores: 2 x 3 valores)

a)

O sistema de governo presidencial ou semipresidencialismo vê a sua origem na teoria da separação de poderes de Locke e Montesquieu, sendo características deste sistema as seguintes: a) a função governativa cabe diretamente ao Presidente da República e é independente do Congresso; b) o Presidente tem legitimidade eleitoral própria; c) existem duas eleições – eleições presidenciais, decisivas para o executivo, e eleições legislativas, que elegem os membros do Congresso; d) separação vincada entre o poder legislativo – Congresso – e executivo – que cabe ao Presidente –, não podendo o Congresso demitir o governo, nem o Presidente dissolver o Congresso; e) existem poderes de checks and balances,

- O sistema de governo directorial é uma forma de governo exclusiva da Suíça e que tem como principais características: a) inexistência de chefe de Estado autónomo (função exercida coletivamente pelo órgão colegial executivo designado pela assembleia, cabendo nomeadamente ao presidente desse órgão); b) a função executiva (governo) cabe a órgão colegial eleito pela assembleia. O Executivo não pode dissolver a Assembleia, nem esta pode demitir o Executivo, uma vez nomeado – paralelismo com o sistema presidencialista e as principais diferenças.

Explicitação das diferenças face ao sistema de governo parlamentar.

b)

*A mobilização e filiação de um grande número de pessoas, havendo conseqüentemente uma forte organização e estruturação ideológica, são algumas das características dos **partidos de massas**.*

*Impulsionados pelos novos meios de comunicação social, os **partidos populistas** caracterizam-se pela oposição do povo comum às elites políticas, com o argumento de ignorarem o povo e de conseguirem privilégios à custa do povo. Os mais bem-sucedidos partidos populistas têm sido os de direita, com a adoção de posições nacionalistas e xenófobas.*

*Os **grupos de interesse** pautam a sua atuação na esfera económica, (sindicatos ou organizações empresariais e profissionais), possuindo alguns natureza oficial, exercendo poderes públicos delegados, mas na prática não são mais que grupos de interesse e de pressão (ex. ordens profissionais). Valoriza-se a explicitação da relação entre grupos de interesse e os partidos políticos e a explicitação da inexistência de uma regulação legal da atividade de lobbying.*

c)

*Os **sistemas eleitorais mistos**: a) conjugação de círculos eleitorais maioritários uninominais com um círculo nacional proporcional sobreposto; b) um sistema maioritário em círculos plurinominais com representação de minorias de acordo com o qual a lista vencedora não elege todos os deputados do círculo, ficando preestabelecida uma parte à segunda lista mais votada (exemplos: liberalismo monárquico e I República em Portugal); c) coexistência territorial de círculos maioritários uninominais (zonas rurais) com círculos eleitorais proporcionais (zonas urbanas), como na Rússia e no Japão.*

*Os **sistemas proporcionais personalizados**: o eleitor tem meios para influir na escolha pessoal dos deputados a eleger, a saber: a) sistema de voto único transferível – o eleitor escolhe individualmente os candidatos de entre diversas listas, por ordem preferencial; b) sistema de lista fechada mas não bloqueada (exemplo, Bélgica, Holanda, ...) – o eleitor pode marcar preferência por um ou mais dos candidatos propostos, podendo decidir quem vai ser eleito em concreto, ou de lista aberta (exemplo, Grécia) – o eleitor pode acrescentar nomes aos candidatos apresentados, sendo eleitos aqueles que obtiverem maior votação (de valorizar a crítica existente a este sistema eleitoral da luta intestina entre candidatos do mesmo partido); c) sistema alemão - apuramento do número de deputados eleitos por cada partido faz-se proporcionalmente, num único círculo*

nacional, mas em que uma parte dos candidatos são apresentados em círculos uninominais em que é dividido o território eleitoral, sendo que os eleitores têm dois votos – "voto de lista" e um voto no círculo uninominal.

d)

Os Estatutos das Regiões Autónomas não são Constituições, porque o acto final, a vontade última na elaboração ou na alteração dos estatutos regionais pertence ao poder central (as regiões não têm poder constituinte): Artigo 226

Estado composto: uma união de Estados próprio sensu (como é o caso da Federação) e Estado unitário, em que, na mais descentralizada das hipóteses que é a do Estado Unitário Regional, as regiões se tornam politicamente autónomas por os seus órgãos desempenharem funções políticas, participarem ao lado dos órgãos estatais, no exercício de alguns poderes ou competências de carácter legislativo e governativo, sem, todavia, terem soberania na ordem interna.

II (8 valores)

1.

Artigo 11.º - alteração da composição do parlamento, que reduz de 230 para 191 deputados é possível, de acordo com o 148.º da CRP (mínimo de 180 e máximo de 230 deputados). Cabe à lei eleitoral fixar o número, dentro deste intervalo (148.º da CRP, in fine)

Artigo 35.º - artigo 151.º, n.º 1 da CRP – podem apresentar candidatura os partidos (isolados ou coligados com outros) e podem integrar as listas cidadãos não inscritos nos partidos). Não se admite apresentação de candidaturas por cidadãos eleitores, sem necessidade de filiação partidária.”. Referência às funções dos partidos e razão de ser da norma.

Artigo 80.º - manutenção do sistema proporcional (149.º, n.º 2, da CRP) e alteração do método eleitoral, de Hondt (atualmente), para Sainte-Laguë (artigo 149º., n.º 1 da CRP apenas menciona o método de Hondt)

Artigo 87.º - cláusula barreira, atualmente proibida na CRP

2.

- *O atual sistema de partidos português (multipartidário, relativamente estável) e suas características*

- *Consequências da redução do número de deputados e cláusula-barreira: dificuldades acrescidas na representação de pequenos partidos e sua repercussão no sistema de partidos, com eventual tendência ao estatimento de uma polarização em blocos*

3.

- *Distinção entre método de Hondt e método de Sainte-Lagüe*

- *Método de Sainte-Lagüe modificado: adoptado na Suíça e substitui-se divisor 1 por divisor 1,4 , o que visa dificultar a eleição de pequenos partidos*

III (5 valores)

A)

- *Conceito de partido político enquanto associação privada de interesse constitucional que visa alcançar, exercer e manter o poder*

- *A criação de um “Estado de Partidos” pela Constituição de 1976 (10º/2/CRP) como reacção ao corporativismo e a aversão aos partidos preconizados pela Constituição de 1933*

- *Aplicação subsidiária do regime próprio da liberdade de associação, atenta a sua natureza associativa (46º/CRP)*

- *Exigências de democraticidade e limites à liberdade de criação e prossecução de actividades de partidos políticos (Ex: 46º/4/CRP)*

- *Conflito entre a liberdade de organização interna (46º/2/CRP) e o dever constitucional de democraticidade interna e transparência (51º/5/CRP)*

- *Análise de preceitos da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto e sua importância no reforço da democraticidade interna dos partidos políticos*

B)

- *Os riscos associados às alterações das formas e regimes políticos com a evolução político-social atual; Causas e consequências desse panorama, a nível político, económico e social*
- *Conceito de autocracia e distinção de figuras afins*
- *A atual transição democrática: características e perigos, nomeadamente, o ressurgimento da extrema-direita e os desafios trazidos pela era digital relativamente à desinformação*
- *Os riscos de nova vaga da “autocratização” na Europa Ocidental e as novas características dos regimes autoritários resultantes de uma degradação lenta e inexorável das instituições democráticas não assumida publicamente – v.g. Erdogan na Turquia, Putin na Rússia.*